ADSE MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direção-Geral de Proteção Social dos Trabalhadores em Funções Públicas

Guarda Nacional Republicana - Direção de Saúde e Assistência na Doença/CARI
RUA DA CRUZ STª APOLÓNIA 16
LISBOA
1149-064 LISBOA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Nº Registo	Data
028543	2015-11-30		GDS-922421	2016-01-11

Assunto: Resposta a Pedido de esclarecimentos

Na sequência do pedido de esclarecimentos de V. Exa., cumpre esclarecer o seguinte:

De acordo com o artigo 9.º n.º 2. alínea a), do DL n.º 118/83 de 25 de fevereiro,na redação dada pelo DL n.º 234/2005 de 30 de dezembro, podem inscrever-se como beneficiários familiares, os descendentes maiores, até aos 26 anos, desde que frequentem curso do ensino de nível secundário ou equivalente ou superior, até à conclusão da licenciatura, mestrado ou doutoramento.

Tendo em atenção aquele normativo, tem esta Direção-Geral entendido, serem apenas de considerar os cursos que conferem graus académicos, tanto assim que as pós-graduações, não são consideradas para efeitos de renovação de direitos.

Assim de acordo com o descrito, confirma-se o entendimento do SAD/GNR, exposto no V/ofício, supra identificado.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora de Serviços

Maria Laura Veríssimo Dias